CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ATO Nº 727/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTINUAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, VISANDO A PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E SOBRE A ABERTURA PARA PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.541, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Conceição do Castelo-ES, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde — OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando não haver norma proibindo expressamente a realização de Sessões presenciais pela Câmara Municipal, entretanto, por medidas de segurança e prevenção ao combate do novo coronavírus (COVID — 19), no início da pandemia foi determinado por Ato da Mesa Diretora que as Sessões ocorressem somente com a presença dos Vereadores e Servidores, transmitida ao vivo através da Rádio Comunitária 87.9 e da Internet;

Considerando o Mapa de Gestão de Risco lançado pelo Governo do Estado do Espírito Santo no link https://coronavirus.es.gov.br/mapa-de-gestaode-risco, onde o Município de Conceição do Castelo foi considerado como "risco baixo" para Coronavírus;

Considerando dar maior transparência aos atos do Legislativo e resguardando o interesse coletivo, serão retomadas as Sessões de forma presencial, mas com toda a segurança que os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, do Governo do Espírito Santo e do Ministério da Saúde exigem;

Considerando, ainda, a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.627/202 e Lei nº 9.504/97 e suas alterações, as Sessões Plenárias não serão transmitidas ao vivo via rádio e redes sociais até o término do período;

Considerando, por fim, a necessidade da continuação das medidas de controle apropriados para situações de risco.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reabertura das Sessões presenciais ao público, obedecendo a todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Governo do Espírito Santo e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As Sessões voltarão a ser presenciais com o Plenário aberto ao público, seguindo um rígido protocolo de controle a fim de evitar o contágio do novo Coronavírus:

I- O Plenário da Câmara Municipal terá uma ocupação máxima de 15 lugares (15 pessoas), mantendo o distanciamento de 2 metros de uma pessoa para a outra, obedecendo as marcações nas cadeiras;

II- O uso de máscaras também é obrigatório durante as Sessões, para visitantes, Vereadores e funcionários;

III- Os interessados em assistir as sessões, deverão se dirigir ao servidor que estará controlando a entrada do Plenário, não podendo ultrapassar o número de cadeiras marcadas, ou seja, 15 pessoas;

IV- Todos que ingressarem no Plenário, bem como nas repartições administrativas da Câmara Municipal, terão suas temperaturas aferidas, não sendo permitido visitantes ou servidores com sintomas febris elou que apresentarem sintomas gripais ou resfriados;

V- Serão disponibilizados para os visitantes, vereadores e servidores produtos para higienização das mãos, como álcool em gel.

Art. 3º Em caso de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19), o Vereador, Servidor elou Estagiário, a critério médico, deverá obedecer as normas de segurança recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de contaminação do Coronavírus, deverá ser apresentado atestado médico, no prazo de 48 (quarenta oito horas) após o diagnóstico médico.

Art. 4º As transmissões via rádio e redes sociais estarão suspensas até o término do período eleitoral, podendo retornar após o referido período, desde que seja obedecido o que prevê a legislação eleitoral.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Fica restabelecida a Sessão legislativa presencial, a partir do dia 01 de outubro de 2020.

Art. 7º Em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID- 19 e visando a preservação da saúde dos Vereadores e Servidores, as Sessões Ordinárias previstas no Calendário Anual divulgado através do Ato nº 704/2020, **serão realizadas as 09:30 horas** e o horário para atendimento ao público externo da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, até 31 de dezembro de 2020, será **de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 13:00 horas**.

Art. 8º Determino, portanto, que seja dada ampla, geral e irrestrita publicidade, com a publicação deste Ato, afixando-se cópia no átrio de entrada na sede desta Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES e no site, observando sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de setembro de 2020.

DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO
Primeiro Secretário

SAULO MARETO
Segundo Secretário